



Av. Barão do Rio Branco, nº 2.281 - Bairro Centro - CEP 36010010 - Juiz de Fora - MG - www.defensoria.mg.def.br
8º andar

PORTARIA Nº 25/2023/JUIZ DE FORA

Dispõe sobre a escala de substituição automática para fins de cooperação nas Defensorias Cíveis, Fazendárias e dos Juizados Especiais da Comarca de Juiz de Fora (art. 5º, §4º da Del. 190/2021 CSDPMG).

A Excelentíssima Defensora Pública Coordenadora da Comarca de Juiz de Fora, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas na Deliberação 011/2009 do Conselho Superior da Defensora Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 190/2021 do CSDPMG que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar 65/2003 e Deliberação 337/2023;

Art. 1º - As substituições automáticas relativas a período de férias ou afastamentos e compensações, na forma do artigo 5º, §4º, da Deliberação nº 190/2021, serão realizadas da seguinte forma na Comarca de Juiz de Fora nas Defensorias Cíveis, Fazendárias, dos Juizados Especiais e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes:

I – O DEFENSOR TITULAR DA 1ª DEFENSORIA CÍVEL e o DEFENSOR TITULAR DA 3ª DEFENSORIA CÍVEL se substituem reciprocamente, com substituição automática, pelo regime de acumulação, na forma do artigo 4º, parágrafo único, I, da Deliberação 190/2021;

II - A DEFENSORA TITULAR DA 1ª DEFENSORIA FAZENDÁRIA e o DEFENSOR TITULAR DA 6ª DEFENSORIA CÍVEL se substituem reciprocamente, com substituição automática, pelo regime de acumulação, na forma do artigo 4º, parágrafo único, I, da Deliberação 190/2021 ;

III - A DEFENSORA TITULAR DA 2ª DEFENSORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS e a DEFENSORA TITULAR DA 3ª DEFENSORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS se substituem reciprocamente, com substituição automática, pelo regime de acumulação, na forma do artigo 4º, parágrafo único, I, da Deliberação 190/2021;

IV - O DEFENSOR TITULAR DA 1ª DEFENSORIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES e a DEFENSORA TITULAR DA 2ª DEFENSORIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES se substituem reciprocamente, com substituição automática, pelo regime de acumulação, na forma do artigo 4º, parágrafo único, I, da Deliberação 190/2021;

IV - OS DEFENSORES QUE POSSUEM COOPERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NAS DEFENSORIAS CÍVEIS DE JUIZ DE FORA SE SUBSTITUEM, DENTRO DAS RESPECTIVAS COOPERAÇÕES, com substituição automática, pelo regime de acumulação, na forma do artigo 4º, parágrafo único, I, da Deliberação 190/2021 ;

V - OS DEFENSORES QUE POSSUEM COOPERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NAS DEFENSORIAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUIZ DE FORA SE SUBSTITUEM, DENTRO DAS RESPECTIVAS COOPERAÇÕES, com substituição automática, pelo regime de acumulação, na forma do artigo 4º, parágrafo único, I, da Deliberação 190/2021 ;

Parágrafo único - Na impossibilidade de a substituição ocorrer nesta ordem, excepcionalmente, a coordenação local poderá autorizar substituição diversa entre os designados.

Art. 2º - Esta Portaria será encaminhada a Defensoria Pública Geral para apreciação, revogando-se as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2023.

Criscel Barros da Costa e Oliveira
Coordenadora local e regional mata I
MADEP 777



Documento assinado eletronicamente por **Criscel Barros da Costa e Oliveira, Coordenadora Local**, em 17/12/2023, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0188831** e o código CRC **F0D292A0**.